



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 2.001 DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”

O Povo do Município de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Itacarambi relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2025 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

mf *chout*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Seção XI

Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

up *claud*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

II – 25 de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas

Legislativas;

Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI – a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

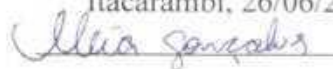
Itacarambi, 26 de junho de 2024.


Nivea Maria de Oliveira

Prefeita Municipal

Publicado o inteiro teor por
afixação no átrio da Prefeitura
Municipal, nos termos do art.
86 da Lei Orgânica
Municipal.

Itacarambi, 26/06/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.041.000,00	103.411.264,61	--	103,58	109.735.200,00	102.546.677,88	--	103,69	115.764.200,00	104.754.501,86	--	103,69
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	104.678.000,00	101.128.393,39	--	101,29	107.243.200,00	100.217.923,56	--	101,33	113.137.200,00	102.377.341,42	--	101,34
Receitas Primárias Correntes	101.764.000,00	98.313.206,45	--	98,47	104.169.200,00	97.345.294,83	--	98,43	109.895.200,00	99.443.670,26	--	98,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.677.600,00	7.417.254,37	--	7,43	4.902.000,00	4.580.880,29	--	4,63	5.168.000,00	4.676.499,86	--	4,63
Contribuições	1.200.000,00	1.159.308,28	--	1,16	1.266.000,00	1.183.067,00	--	1,20	1.336.000,00	1.208.940,37	--	1,20
Transferências Correntes	92.252.400,00	89.124.142,59	--	89,27	97.333.200,00	90.957.106,81	--	91,97	102.687.200,00	92.921.183,60	--	91,98
Demais Receitas Primárias Correntes	634.000,00	612.501,21	--	0,61	668.000,00	624.240,73	--	0,63	704.000,00	637.046,42	--	0,63
Receitas Primárias de Capital	2.914.000,00	2.815.186,94	--	2,82	3.074.000,00	2.872.628,73	--	2,90	3.242.000,00	2.933.671,16	--	2,90
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.041.000,00	103.411.264,61	--	103,58	109.735.200,00	102.546.677,88	--	103,69	115.764.200,00	104.754.501,86	--	103,69
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	104.715.000,00	101.164.138,73	--	101,33	107.278.200,00	100.250.630,78	--	101,37	113.173.200,00	102.409.917,65	--	101,37
Despesas Primárias Correntes	97.311.000,00	94.011.206,65	--	94,16	99.466.200,00	92.950.378,47	--	93,99	104.929.200,00	94.949.959,28	--	93,98
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	55.449.000,00	53.568.737,32	--	53,66	58.501.200,00	54.668.909,45	--	55,28	61.711.000,00	55.842.005,25	--	55,27
Outras Despesas Correntes	41.862.000,00	40.442.469,33	--	40,51	40.965.000,00	38.281.469,02	--	38,71	43.218.200,00	39.107.954,03	--	38,71
Despesas Primárias de Capital	7.404.000,00	7.152.932,08	--	7,16	7.812.000,00	7.300.252,31	--	7,38	8.244.000,00	7.459.958,37	--	7,38
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.150.000,00	9.805.815,86	--	9,82	10.771.000,00	10.065.414,45	--	10,18	11.362.000,00	10.281.422,50	--	10,18
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	10.110.000,00	9.767.172,25	--	9,78	10.729.000,00	10.026.165,78	--	10,14	11.318.000,00	10.241.607,09	--	10,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.150.000,00	9.805.815,86	--	9,82	10.771.000,00	10.065.414,45	--	10,18	11.362.000,00	10.281.422,50	--	10,18
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	10.150.000,00	9.805.815,86	--	9,82	10.771.000,00	10.065.414,45	--	10,18	11.362.000,00	10.281.422,50	--	10,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-37.000,00	-35.745,34	--	--	-35.000,00	-32.707,22	--	--	-36.000,00	-32.576,24	--	--
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-77.000,00	-74.388,95	--	--	-77.000,00	-71.955,89	--	--	-80.000,00	-72.391,64	--	--
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	1.583.000,00	1.529.320,84	--	1,53	1.668.000,00	1.558.732,83	--	1,58	1.757.000,00	1.589.901,37	--	1,57
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	401.000,00	387.402,18	--	0,39	423.000,00	395.290,16	--	0,40	446.000,00	403.583,39	--	0,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.000.000,00	6.762.631,63	--	6,77	6.800.000,00	6.354.546,30	--	6,43	6.600.000,00	5.972.310,20	--	5,91
Dívida Consolidada Líquida	-14.680.000,00	-14.182.204,62	--	--	-14.880.000,00	-13.905.242,50	--	--	-15.080.000,00	-13.645.823,91	--	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-18.180.008,12	-17.563.528,28	--	--	300.000,00	280.347,63	--	0,28	-200.000,00	-180.979,10	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico:

Variáveis	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	103.341.000,00	105.831.200,00	111.646.200,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.625.000,00	--	129,49	82.926.708,33	--	107,79	-16.698.291,67	-16,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	97.781.000,00	--	127,09	79.540.591,45	--	103,39	-18.240.408,55	-18,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.625.000,00	--	129,49	91.176.593,91	--	118,51	-8.448.406,09	-8,48
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	97.797.000,00	--	127,12	90.022.117,02	--	117,01	-7.774.882,98	-7,95
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	9.135.303,17	--	11,87	9.135.303,17	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	9.118.956,59	--	11,85	9.118.956,59	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	8.724.949,59	--	11,34	8.724.949,59	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	8.724.949,59	--	11,34	8.724.949,59	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-16.000,00	--	--	-10.481.525,57	--	--	-10.465.525,57	65.409,53
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-16.000,00	--	--	-10.087.518,57	--	--	-10.071.518,57	62.946,99
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.500.000,00	--	9,75	7.526.678,84	--	9,78	26.678,84	0,36
Dívida Consolidada Líquida - DCL	3.000.000,00	--	3,90	-8.722.643,98	--	--	-11.722.643,98	-390,75
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.700.000,00	--	--	7.074.237,22	--	9,19	9.774.237,22	-362,01



NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ALESSANDRA BAVOZE DE S. FERNANDES
Contador





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

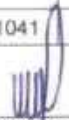
ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores - art.4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.482.511,47	82.926.708,33	1,77	101.478.000,00	22,37	107.041.000,00	5,48	109.735.200,00	2,52	115.764.200,00	5,49
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	78.307.894,82	79.540.591,45	1,57	99.129.000,00	24,63	104.678.000,00	5,60	107.243.200,00	2,45	113.137.200,00	5,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.773.311,26	91.176.593,91	18,76	101.478.000,00	11,30	107.041.000,00	5,48	109.735.200,00	2,52	115.764.200,00	5,49
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	75.114.020,32	88.105.053,13	17,30	99.608.000,00	13,06	104.715.000,00	5,13	107.278.200,00	2,45	113.173.200,00	5,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.467.990,27	9.135.303,17	22,33	9.590.000,00	4,98	10.150.000,00	5,84	10.771.000,00	6,12	11.362.000,00	5,49
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	7.443.218,39	9.118.956,59	22,51	9.552.000,00	4,75	10.110.000,00	5,84	10.729.000,00	6,12	11.318.000,00	5,49
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.104.264,77	8.724.949,59	22,81	9.590.000,00	9,91	10.150.000,00	5,84	10.771.000,00	6,12	11.362.000,00	5,49
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	7.104.264,77	8.724.949,59	22,81	9.590.000,00	9,91	10.150.000,00	5,84	10.771.000,00	6,12	11.362.000,00	5,49
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.193.874,50	-8.564.461,68	-368,15	-479.000,00	-94,41	-37.000,00	-92,28	-35.000,00	-5,41	-36.000,00	2,86
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	3.532.828,12	-8.225.508,06	-332,83	-140.046,38	-98,30	301.953,62	-315,61	303.953,62	0,66	302.953,62	-0,33
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.985.971,47	7.526.678,84	25,74	7.200.000,00	-4,34	7.000.000,00	-2,78	6.800.000,00	-2,86	6.600.000,00	-2,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-19.515.915,07	-8.722.643,98	-55,30	-3.180.000,00	-63,54	-14.680.000,00	361,64	-14.880.000,00	1,36	-15.080.000,00	1,34
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-13.562.266,14	7.074.237,22	-152,16	16.767.070,80	137,02	-18.180.008,12	-208,43	300.000,00	-101,65	-200.000,00	-166,67

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.964.840,91	86.757.922,25	-3,56	101.478.000,00	16,97	103.411.264,61	1,91	102.546.677,88	-0,84	104.754.501,86	2,15
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	86.459.746,67	83.215.366,77	-3,75	99.129.000,00	19,12	101.128.393,39	2,02	100.217.923,56	-0,90	102.377.341,42	2,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.765.412,96	95.388.952,55	12,53	101.478.000,00	6,38	103.411.264,61	1,91	102.546.677,88	-0,84	104.754.501,86	2,15
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	82.933.389,84	92.175.506,58	11,14	99.608.000,00	8,06	101.164.138,73	1,56	100.250.630,78	-0,90	102.409.917,65	2,15
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.245.408,06	9.557.354,18	15,91	9.590.000,00	0,34	9.805.815,86	2,25	10.065.414,45	2,65	10.281.422,50	2,15
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	8.218.057,42	9.540.252,38	16,09	9.552.000,00	0,12	9.767.172,25	2,25	10.026.165,78	2,65	10.241.607,09	2,15
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.843.818,73	9.128.042,26	16,37	9.590.000,00	5,06	9.805.815,86	2,25	10.065.414,45	2,65	10.281.422,50	2,15
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	7.843.818,73	9.128.042,26	16,37	9.590.000,00	5,06	9.805.815,86	2,25	10.065.414,45	2,65	10.281.422,50	2,15
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.526.356,84	-8.960.139,81	-354,09	-479.000,00	-94,65	-35.745,34	-92,54	-32.707,22	-8,50	-32.576,24	-0,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	3.900.595,53	-8.605.526,53	-320,62	-140.046,38	-98,37	291.714,44	-308,30	284.042,26	-2,63	274.141,36	-3,49
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.609.111,10	7.874.411,40	19,14	7.200.000,00	-8,56	6.762.631,63	-6,07	6.354.546,30	-6,03	5.972.310,20	-6,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.547.521,83	-9.125.630,13	-57,65	-3.180.000,00	-65,15	-14.182.204,62	345,98	-13.905.242,50	-1,95	-13.645.823,91	-1,87
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-14.974.098,05	7.401.066,98	-149,43	16.767.070,80	126,55	-17.563.528,28	-204,75	280.347,63	-101,60	-180.979,10	-164,56

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2022	2023	2024	2025	2026	2027
Valor Corrente X 1,1041	Valor Corrente X 1,0462	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051


NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	40.806.958,63	100,00	57.612.376,20	100,00	49.350.775,80	100,00
TOTAL:	40.806.958,63	100,00	57.612.376,20	100,00	49.350.775,80	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-85.576.582,67	100,00	-101.585.187,78	100,00	-86.331.288,84	100,00
TOTAL:	-85.576.582,67	100,00	-101.585.187,78	100,00	-86.331.288,84	100,00

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ALESSANDRA BAVOSE DE S.
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	66.302,15	159.475,81	90.040,06
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	66.302,15	151.466,10	76.430,07
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	8.009,71	13.609,99
TOTAL:	66.302,15	159.475,81	90.040,06

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	153.610,33	49.182,81	191.825,97
Investimentos	153.610,33	49.182,81	191.825,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	153.610,33	49.182,81	191.825,97

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	47.863,98	158.156,98	56.371,07

NÍVEA MARIA D. OLIVEIRA
Prefeita MunicipalALESSANDRA BAVOSE DE S.
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	7.567.082,81	7.211.000,39	9.135.303,17
Receita de Contribuições dos Segurados	1.829.882,32	2.380.095,77	2.962.509,50
Civil	1.829.882,32	2.380.095,77	2.962.509,50
Ativo	1.829.882,32	2.380.095,77	2.962.509,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.554.393,09	4.768.846,03	6.156.447,09
Civil	5.554.393,09	4.768.846,03	6.156.447,09
Ativo	5.554.393,09	4.768.846,03	6.156.447,09
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	46.022,62	56.120,80	16.346,58
Receitas Imobiliárias	0,00	31.348,92	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	24.771,88	16.346,58
Outras Receitas Patrimoniais	46.022,62	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	136.784,78	5.937,79	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	136.784,78	5.937,79	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.567.082,81	7.211.000,39	9.135.303,17
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	5.398.438,20	6.710.874,61	8.274.430,97
Aposentadorias	4.647.310,26	5.806.208,13	7.225.707,73
Pensões	751.127,94	904.666,48	1.048.723,24
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	5.398.438,20	6.710.874,61	8.274.430,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.736.864,97	500.125,78	-707.348,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	34.188.544,59	36.708.401,88	37.335.434,80

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	36.708.401,88	37.260.350,01	38.078.324,17
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

ORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	569.629,99	288.338,80	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	569.629,99	288.338,80	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	350.647,97	385.491,16	414.944,92
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.930,00	7.899,00	1.769,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	352.577,97	393.390,16	416.713,92

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-352.577,97	-105.051,36	152.916,07
---	--------------------	--------------------	-------------------

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ALESSANDRA BAVOSE DE S
Contador



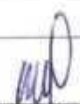
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	10.000,00	10.000,00	10.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	12.000,00	12.000,00	12.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			42.000,00	42.000,00	42.000,00	


NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


ALESSANDRA BAVOZE DE S. FERNANDES
Contador







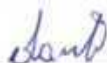
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
ALESSANDRA BAVOSE DE S.
FERNANDES
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
1004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
1001	AQUIS. MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
1002	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
1003	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	CÂMARA INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2001	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2003	MANUT. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADES OFICIAIS DA CÂMARA	ATOS PUBLICADOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2004	MANUTENÇÃO DAS HOMENAGENS E EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA	ATOS COMEMORATIVOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2006	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2007	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	CUMPRIMENTO SENTENÇAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO	ENTIDADES CONTRIBUIDAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2009	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS C/ ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, TELEFONE E POSTAGEM	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2010	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA AO RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2011	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREV. PATRONAL	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2012	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2013	MANUTENÇÃO DA CANTINA E ZELADORIA DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2014	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2031	DESPESAS COM PROVENTOS DE PENSIONISTAS E INATIVOS	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	DESPESAS C/ PRECATÓRIOS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	ENCARGOS C/ PAGAMENTOS EMPRÉSTIMOS E PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3038	AMORT. DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2015	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2016	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE APOIO AO MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2017	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A CONSÓRCIOS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2018	MANUT. SERVIÇOS CANTINA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2019	DESPESAS C/ ÁGUA LUZ E TELEFONE PRÉDIOS PÚBLICOS	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2020	DESPESAS C/ CONTRATAÇÃO DE ALUGUEIS E SEGUROS	DESPESAS EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2021	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES P/ CONSÓRCIOS PÚBLICOS	ENTIDADES APOIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2022	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE TELEFONIA MUNICIPAL	TELEFONIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	RH MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2024	DESPESAS C/ HOSPEDAGENS HOMENAGENS E RECEPÇÕES	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2025	DESPESAS C/ DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2028	MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2030	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍTICA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2032	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2034	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	COORDENAÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE COMPRAS	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2036	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	COORDENADORIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2044	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2058	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	COORDENAÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2060	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2062	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2064	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2067	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2068	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE	ASSESSORIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2069	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2070	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E SIAT	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2072	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE TURISMO/LAZER E CULTURA	COORDENADORIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2073	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2087	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2088	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2089	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ÀS ASSOCIAÇÕES DE ITACARAMBI	ENTIDADES APOIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2110	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2111	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A UNDIME	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2112	CONSUMO AGUA, ENERGIA E TELEFONE PREDIOS PUBLICOS	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2113	DESPESAS C/ CONTRATAÇÃO DE ALUGUEIS E SEGURO EDUCAÇÃO	ALUGUEIS EMPENHADOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2114	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ÀS CAIXAS ESCOLARES	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2117	OBRIG. PREVID. E SOCIAIS SERV. EDUCAÇÃO	OBRIGAÇÕES MANTIDAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2140	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2141	MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2142	DESP. CONSUMO AGUA, ENERGIA E TELEFONE PREDIOS PÚBLICOS	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2143	DESPESAS C/ CONTRATAÇÃO DE ALUGUEIS E SEGUROS SAÚDE	ALUGUEIS EMPENHADOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2146	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS E SOCIAIS SERVIDORES SAÚDE	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2147	OBRIG. PREVID. E SOCIAIS SERVIDORES SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2168	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2169	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2172	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA	TODA POPULAÇÃO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2179	MANUTENÇÃO CONVENIO C/ IEF	TODA POPULAÇÃO	Unidade	1,00	Urbana
2188	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER, E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2189	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidades	0,00	Rural e Urbana
2202	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2205	DESPESAS C/ COORDENAÇÃO DE JORNALISMO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS	COORDENAÇÃO MANTIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2206	MANUT. DAS ATIV. DA COORD. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RELA. EMPRESARIAIS, SALA MINEIRA, ESTUDOS E INDICADORES ECONÔMICOS	COORDENAÇÃO MANTIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3002	EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE TELEFONIA MUNICIPAL	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3003	EQUIPAMENTOS PARA SETOR DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3004	EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE CANTINA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS P/ CONSÓRCIOS PÚBLICOS	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	EQUIPAMENTOS PARA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA MUNICIPAL	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3010	EQUIPAMENTOS PARA SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	LICITAÇÃO EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA COORDENADORIA DE COMPRAS	COORDENADORIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV. URBANOS	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3019	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS	OBRIGAÇÕES EMPENHADS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
3024	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ MANUT. SERVIÇOS URBANOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3035	EQUIPAMENTOS PARA SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P SERVIÇOS DE TESOURARIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ GABINETE E ASSES. GABINETE	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE INTERNO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	EQUIPAMENTOS PARA SETOR DE ADMINSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E SIAT	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	CONSTR. E MELHORAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	EQUIPAMENTOS P/ ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS CULTURAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇO DE CONTABILIDADE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DESENV. SOCIAL	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	MANUT. DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS E BANHEIROS P/ CARENTES	CASA/BANHEIROS CONST	Unidade	15,00	Rural e Urbana
3061	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PREDIO SEDE DA SEC. DE EDUCAÇÃO	UNIDADE CONST/MELH	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3064	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE DE ESTUDANTES	ESTUDANTES.	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3065	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3066	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E QUÁDRAS ESCOLARES	UNIDADES CONSTR/MELH	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	AQUIS. DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEC. MUN. SAÚDE	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3086	AQUISIÇÃO DE EQUIP., VEÍCULOS E MÓVEIS SEC. AGRIC. PEC. MEIO AMBIENTE	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3087	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS.	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3098	EQUIPAMENTOS P/ ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS CULTURAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3105	CONSTR. E MELHORAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana
6008	MAN. ATIV. EVENTOS, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTUR EMENDAS IMPOSITIV	cumprimento de emendas	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
7008	INVEST EVENTOS, ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO EMENDAS IMPOSITIVAS	cumprimento de emendas	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2026	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	CONVENIOS MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2090	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTENCIA SOCIAL/IGD	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	EQUIP. DIVERS. P/ FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA IGD SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2092	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSO SUAS AO MUNDO DO TRABALHO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2104	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS/PAIF	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2105	MANUT. SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2108	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E EQUIPAMENTOS P/ CRAS	UNIDADE CONSTR/MELH	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	AQUIS. MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ SERV. PROT. SOC. BÁSICA	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PARA A POPULAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	MANUTENÇÃO TORRE CAPTAÇÃO SINAIS DE TELEVISÃO	TORRE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2093	AUXILIOS DIVERSOS E BENEFICIOS. E CARENTES	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2094	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS P/DOAÇÃO A CARENTES	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2095	AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO P/ DOAÇÃO A CARENTES	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2096	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2097	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PSE)	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2203	MANUTENÇÃO TORRE CAPTAÇÃO SINAIS DE TELEVISÃO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE				
3060	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CREAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0008	PROGRAMA SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE				
2101	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E CONSELHO TUTELAR	FUNDO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2102	SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2103	MANUT. PROG. DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTES	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	INVEST. EQUIP. E VEÍCULOS P/ FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	FUNDO EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	INVEST. EQUIP. E VEÍCULOS P/ FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
2098	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGDBF	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2099	MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2106	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
3053	EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO IGD	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
2144	TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PESSOAL SAÚDE	SERVIDORES MUNICIPAIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2148	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2149	MANUTENÇÃO UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2150	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2151	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2152	MANUT. E REPAROS EM UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2153	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE EM CASA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2154	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2155	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2156	SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE PROMOÇÃO À SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3070	CONST. MELHORAM. E EQUIPAMENTOS P/ PROGRAMA ODONTOLÓGICO	ESTRADA CONST/MELH	Unidade	15,00	Rural e Urbana
3071	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	EQUIPAMENTOS P/ MANUTENÇÃO DO PACS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	INVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA PSF	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ UNIDADES DE SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3084	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE CONST/AMPL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3085	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SAÚDE	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2145	MANUT. CONV. COM A FUND. HOSP. DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO	CONVENIO MANTIDO	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2157	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2158	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2159	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	CONTRIBUIÇÕES MANTIDA	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2160	DESPESAS C/ AUXÍLIOS EM VIAGENS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE TFD	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2161	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E TFD	MANUTENÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2162	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	MANUTENÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2163	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2164	MANUT. CONTRIB. P/ ASSOCIAÇÃO DE APOIO A SAÚDE	CONTRIBUIÇÕES MANTIDA	Unidade	12,00	Rural e Urbana
3075	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CISMA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	CONSTRUÇÃO/MELHORAMENTO DE HOSPITAL E UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3077	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ HOSPITAL E UNID. ESPECIALIZADAS DE SAÚDE	UNIDADE EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	INVESTIMENTOS PARA LABORATÓRIO	UNIDADE EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3081	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2165	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2166	MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3079	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DA VIG. SANITÁRIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3080	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO UNIDADE DE VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
2167	MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3083	AQUIS. EQUIPAMENTOS P/ SERVIÇOS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	ASSISTÊNCIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2115	MANUT. DO PROJETO "DOTAR ALUNOS E PROFESSORES DE EQUIP. DE INFORMÁTICA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2121	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DEMANDA ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ESTUDANTES	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2123	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2124	DESPESAS C/ REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	FOLHA MANTIDA	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2125	MANUT. E CONSERV. DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE CONSERVADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2126	SUBVENÇÕES ENTIDADES DE PROMOÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2127	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA DOAÇÃO A ESTUDANTES	ESTUDANTES ATENDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2128	PROGRAMA TREINAMENTO/QUALIFICAÇÃO PESSOAL	SERVIDORES MUNICIPAIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2186	Manutenção do Programa de Cursos Profissionalizantes	Pleno Funcionamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	JOVENS E ADULTOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2130	DESPESAS C/ REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS/ ADULTOS	FOLHA MANTIDA	Unidade	13,00	Rural e Urbana

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2138	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2139	DESPESAS C/ REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO ENSINO ESPECIAL	PROFISSIONAIS REMUNERADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3063	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ALUNOS E PROFESSORES	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	AQUIS. VEICULOS, MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ENSINO INFANTIL	VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3068	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS UNIDADES FISICAS ENSINO INFANTIL	UNIDADES CONST/MELH	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3097	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS UNIDADES FISICAS Ensino Especial	Unidade Construida	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2116	PROGRAMA TREINAMENTO/QUALIFICAÇÃO PESSOAL DA EDUCAÇÃO	SERVIDORES MUNICIPAIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2119	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2120	CONCESSÃO BOLSAS ESTUDO P/ NIVEL SUPERIOR	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2131	MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ ENSINO INFANTIL	DEMANDA ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2132	PROGRAMA DE TREINAMENTO/QUALIFICAÇÃO PESSOAL	SERVIDORES MUNICIPAIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2133	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	CRIANÇAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2134	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	CRIANÇAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2135	DESPESAS C/ REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	FOLHA EMPENHADA	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2136	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	CRIANÇAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2137	SUBVENÇÕES A ENTIDADES PROMOÇÃO A EDUCAÇÃO INFANTIL	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2074	MANUT. ATIVIDADES DOS SERVIÇOS CULTURAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2075	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DE APOIO CULTURA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2076	APOIO REALIZAÇÃO DE EVENTOS , CARNAVAL, FESTAS CIVICAS E POPULARES	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2077	DESPESAS PROMOÇÃO EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2078	DESPESAS ENTIDADES APOIO A CULTURA MUNICIPAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2079	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E CULTURAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2118	OBRIG. PREVID. E SOCIAIS SERV. EDUCAÇÃO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2190	MANUT. ATIVIDADES DOS SERVIÇOS CULTURAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidades	0,00	Rural e Urbana
2191	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DE APOIO CULTURA	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2192	APOIO REALIZAÇÃO DE EVENTOS , CARNAVAL, FESTAS CIVICAS E POPULARES	FESTIVIDADES REALIZADAS	Unidades	0,00	Rural e Urbana
2193	DESPESAS ENTIDADES APOIO A CULTURA MUNICIPAL	ENTIDADES FOMENTADAS	Unidades	0,00	Rural e Urbana
2194	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E CULTURAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana

Handwritten signatures and initials

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2204	DESPESAS PROMOÇÃO EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2080	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO AO TURISMO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2195	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO AO TURISMO	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3044	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ PROMOÇÃO TURISMO MUNICIPAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3099	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ PROMOÇÃO TURISMO MUNICIPAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2039	MANUT. ATIVIDADES SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2040	MANUT. SERV. TRANSPORTES E OFICINAIS MUNICIPAIS	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2041	MANUT. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2042	MANUTENÇÃO DO TERMINAS DE PASSAGEIROS	TERMINAIS EM ATIVIDADE	Unidade	1,00	Urbana
2043	Transporte de Famílias das Comunidades de Vargem Grande e Caraibas	Serviço Ofertado	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2187	Manutenção Atividades Serv. Estradas Vicinais - Aquisição de Cascalho	Pleno Funcionamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3014	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO	OBRA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3015	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS	ESTRADA CONST/MELH	Unidade	15,00	Rural e Urbana
3016	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2045	Manutenção das atividades da Capela e Casa de Velório	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2046	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2047	MANUTENÇÃO DO SERV. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS MUNICIPAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2049	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇOS URBANOS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2050	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	MANUTENÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2052	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2053	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	EQUIPAMENTOS P/ SERV. DE TRANSPORTES E OFICINAS MUNICIPAIS	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	AMPLIAÇÃO MELHORAMENTOS E EQUIP. P/ CAPELA E CASA DE VELÓRIO	SISTEMA AMPL/MELH	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3021	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS E DESAPROPRIAÇÕES	IMOVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	PREDIOS CONST AMPLI	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3023	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SERV. OBRAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana

mt

danilo

unp

Adriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 10
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3025	MELHORAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	DESPESAS C/ EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3027	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3028	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3029	EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	CONSTRUÇÃO DO CLUBE DO CAVALO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DO VELHO CHICO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3100	CONSTRUÇÃO DO CLUBE DO CAVALO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3101	CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DO VELHO CHICO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2055	MANUTENÇÃO SISTEMA CAPTAÇÃO ESGOTO SANITÁRIO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	AMPL. MELHOR. SISTEMA CAPTAÇÃO ESGOTO SANITÁRIO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	INVEST. EM OBRAS DE SANEAMENTO GERAL	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	CONST. MELHOR. SIST. CAP. ESGOTOS PLUVIAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2100	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	EQUIP. IMPLANTAÇÃO DO PROJ. DE ACESSO GRATUITO DE INTERNET P POPULAÇÃO	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA TORRE CAPTAÇÃO SINAIS TV	TORRE EQUIP/MELH	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3106	CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA TORRE CAPTAÇÃO SINAIS TV	TORRE EQUIP/MELH	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2178	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	TODA POPULAÇÃO	Unidade	1,00	Urbana
2180	MANUTENÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3091	EQUIP. P/ SECRET. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	TODA POPULAÇÃO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3092	EQUIPAMENTOS P/ CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3093	INVESTIMENTOS PROGRAMA DE COMBATE A SECA	INVESTIMENTO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3094	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	BARRAGENS CONSTRUÍDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2054	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2056	MANUTENÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 11
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2057	Manutenção das atividades do Parque de Exposição	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2170	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO MATADOURO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2171	MANUTENÇÃO ATIVIDADES MERCADO E FEIRAS LIVRES	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2173	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A EMATER	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2174	AQUISIÇÃO DE SEMENTES MUDAS INSUMOS APOIO PEQUENO PRODUTOR	PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2175	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2176	MANUTENÇÃO CONVENIO C/ I.M.A	CONVENIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2177	PROG. PREVENÇÃO ERRADICAÇÃO DOENÇAS ANIMAIS	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	CONST. MELHORAMENTO E EQUIPAMENTOS P/MERCADO MUNICIPAL	MERCADO CONST/MELHOR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3089	CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E EQUIPAMENTOS P/ MATADOURO MUNICIPAL	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	AQUISIÇÃO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
2081	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROMOÇÃO AO TURISMO NO MUNICIPIO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2082	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES ESPORTIVAS AMADORAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2083	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2084	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES MUNICIPAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2085	MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL E UNIDADES ESPORTIVAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2086	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2196	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROMOÇÃO AO TURISMO NO MUNICIPIO	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2197	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES ESPORTIVAS AMADORAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2198	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES MUNICIPAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidades	0,00	Rural e Urbana
2199	MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL E UNIDADES ESPORTIVAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidades	0,00	Rural e Urbana
2201	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3047	CONSTRUÇÃO AMPL. MELHORAMENTO EM CAMPOS DE FUTEBOL E UNID. ESPORTIVAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3048	EQUIPAMENTOS P/ SERVIÇOS DE ESPORTES MUNICIPAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ESPORTES	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3102	CONSTRUÇÃO AMPL. MELHORAMENTO EM CAMPOS DE FUTEBOL E UNID. ESPORTIVAS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3103	EQUIPAMENTOS P/ SERVIÇOS DE ESPORTES MUNICIPAIS	POPULAÇÃO EM GERAL	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3104	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ESPORTES	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
03	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITACARAMBI				
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				

[Handwritten signatures and initials]

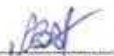


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 12
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2181	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	PREVIDENCIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2182	DESPESAS C/ PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS S/ RESPONS. FUNDO	PROVENTOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2183	COMPENSAÇÃO PREVID. DE APOSENTADORIAS E PENSÕES ENTRE O RPPS E RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2184	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS S/ RESPONS. DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	PESSOAL ASSEGURADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2185	MANUT. CONT. PREVID. E SOCIAIS SERV. FUNDO	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3095	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA	UNIDADE EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3096	IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA SEDE DO FUNDO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	TERMINAL IMPL/INSTAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana


NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


ALESSANDRA BAVOZE DE S. FERNANDES
Contador







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	100.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00
Assunção de Passivos	100.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
SUBTOTAL:	400.000,00	SUBTOTAL:	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Outros Riscos Fiscais	6.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	6.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	500.000,00
SUBTOTAL:	6.550.000,00	SUBTOTAL:	6.550.000,00

TOTAL:	6.950.000,00	TOTAL:	6.950.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
ALESSANDRA BAVOZE DE S.
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	68.794.748,52	88.680.730,48	87.717.692,43	110.175.000,00	116.055.600,00	119.308.000,00	125.863.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.411.825,90	3.963.901,36	4.488.252,99	3.894.000,00	7.677.600,00	4.902.000,00	5.168.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.965.069,14	2.947.160,22	3.992.801,49	4.103.000,00	4.382.000,00	4.686.000,00	4.943.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	532.623,27	2.792.583,67	2.633.947,20	1.664.000,00	1.684.000,00	1.775.000,00	1.870.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.728.312,79	78.663.471,15	76.309.003,00	119.000,00	120.000,00	127.000,00	134.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	156.917,42	313.614,08	293.687,75	99.953.000,00	101.746.000,00	107.349.000,00	113.254.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.084.980,31	2.936.946,63	5.990.888,20	442.000,00	446.000,00	469.000,00	494.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.019.944,34	329.606,34	746.853,07	3.696.000,00	3.703.000,00	3.907.000,00	4.121.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	66.302,15	151.466,10	76.430,07	37.000,00	39.000,00	41.000,00	43.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	792.000,00	836.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.998.733,82	2.455.874,19	5.167.605,06	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	2.909.000,00	2.914.000,00	3.074.000,00	3.242.000,00
RECEITAS CORRENTES	5.978.251,14	5.057.184,83	6.156.447,09	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.978.251,14	5.057.184,83	6.156.447,09	6.547.000,00	6.926.000,00	7.307.000,00	7.709.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	6.547.000,00	6.926.000,00	7.307.000,00	7.709.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.433.796,92	-7.724.360,20	-7.803.016,22	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	72.424.183,05	88.950.501,74	92.062.011,50	-9.350.000,00	-9.493.600,00	-10.015.800,00	-10.566.800,00
				111.068.000,00	117.191.000,00	120.506.200,00	127.126.200,00

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	54.061.476,98	72.287.889,74	85.661.883,46	94.946.628,32	99.822.000,00	102.178.200,00	107.790.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.825.160,88	43.523.367,93	55.699.694,81	57.849.000,00	58.500.000,00	61.780.200,00	65.170.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	150.053,37	49.000,00	400.000,00	422.000,00	445.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.236.316,10	28.764.521,81	29.812.135,28	37.048.628,32	40.922.000,00	39.976.000,00	42.175.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.406.074,26	6.717.157,83	7.454.961,56	9.109.070,80	8.729.000,00	9.213.000,00	9.720.000,00
INVESTIMENTOS	3.799.494,54	5.624.452,90	6.450.538,04	7.874.070,80	7.423.000,00	7.831.000,00	8.262.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	25.000,00	26.000,00	28.000,00	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	606.579,72	1.092.704,93	1.004.423,52	1.210.000,00	1.280.000,00	1.354.000,00	1.428.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	465.300,88	1.714.000,00	1.808.000,00	1.907.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	465.300,88	1.714.000,00	1.808.000,00	1.907.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.098.571,16	4.872.528,46	6.784.698,48	6.547.000,00	6.926.000,00	7.307.000,00	7.709.000,00
TOTAL:	62.566.122,40	83.877.576,03	99.901.543,50	111.068.000,00	117.191.000,00	120.506.200,00	127.126.200,00

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	62.727.946,00	78.276.545,90	79.508.619,91	99.129.000,00	104.678.000,00	107.243.200,00	113.137.200,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	64.256.101,33	81.451.162,55	82.894.736,79	101.478.000,00	107.041.000,00	109.735.200,00	115.764.200,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	66.604.917,94	86.238.576,12	84.706.864,81	107.132.000,00	112.831.600,00	115.844.000,00	122.210.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.411.825,90	3.963.901,36	4.488.252,99	3.894.000,00	7.677.600,00	4.902.000,00	5.168.000,00
CONTRIBUIÇÕES	999.852,98	567.064,45	1.030.291,99	1.100.000,00	1.200.000,00	1.266.000,00	1.336.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	455.231,73	2.736.462,87	2.585.629,08	1.626.000,00	1.644.000,00	1.733.000,00	1.826.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	441.908,84	2.693.544,21	2.562.833,74	1.562.000,00	1.574.000,00	1.659.000,00	1.748.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	13.322,89	42.918,66	22.795,34	64.000,00	70.000,00	74.000,00	78.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	119.000,00	120.000,00	127.000,00	134.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.728.312,79	78.663.471,15	76.309.003,00	99.953.000,00	101.746.000,00	107.349.000,00	113.254.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.694,54	307.676,29	293.687,75	440.000,00	444.000,00	467.000,00	492.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	4.084.980,31	2.936.946,63	5.990.888,20	3.696.000,00	3.703.000,00	3.907.000,00	4.121.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.019.944,34	329.606,34	746.853,07	37.000,00	39.000,00	41.000,00	43.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	66.302,15	151.466,10	76.430,07	750.000,00	750.000,00	792.000,00	836.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.998.733,82	2.455.874,19	5.167.605,06	2.909.000,00	2.914.000,00	3.074.000,00	3.242.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.433.796,92	-7.724.360,20	-7.803.016,22	-9.350.000,00	-9.493.600,00	-10.015.800,00	-10.566.800,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	1.528.155,33	3.174.616,65	3.386.116,88	2.349.000,00	2.363.000,00	2.492.000,00	2.627.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	441.908,84	2.693.544,21	2.562.833,74	1.562.000,00	1.574.000,00	1.659.000,00	1.748.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.019.944,34	329.606,34	746.853,07	37.000,00	39.000,00	41.000,00	43.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	66.302,15	151.466,10	76.430,07	750.000,00	750.000,00	792.000,00	836.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.760.581,10	75.852.020,63	74.372.986,39	96.220.000,00	101.764.000,00	104.169.200,00	109.895.200,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	8.090.690,18	7.443.218,39	9.118.956,59	9.552.000,00	10.110.000,00	10.729.000,00	11.318.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	46.022,62	24.771,88	16.346,58	38.000,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	2.998.733,82	2.455.874,19	5.167.605,06	2.909.000,00	2.914.000,00	3.074.000,00	3.242.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	70.850.005,10	85.751.113,21	88.659.548,04	108.681.000,00	114.788.000,00	117.972.200,00	124.455.200,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	62.759.314,92	78.307.894,82	79.540.591,45	99.129.000,00	104.678.000,00	107.243.200,00	113.137.200,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	55.735.723,65	75.114.020,32	88.105.053,13	99.608.000,00	104.715.000,00	107.278.200,00	113.173.200,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	56.815.106,23	76.773.311,26	91.176.593,91	101.478.000,00	107.041.000,00	109.735.200,00	115.764.200,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	51.938.159,11	69.521.139,77	83.109.710,90	91.756.628,32	96.442.000,00	98.551.200,00	103.964.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.884.150,59	40.958.570,09	52.113.382,72	54.970.000,00	55.449.000,00	58.501.200,00	61.711.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	23.673,35	1.453.426,81	50.000,00	401.000,00	423.000,00	446.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.054.008,52	28.538.896,33	29.542.901,37	36.736.628,32	40.592.000,00	39.627.000,00	41.807.200,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	4.876.947,12	7.252.171,49	8.066.883,01	9.676.070,80	9.329.000,00	9.846.000,00	10.389.000,00
INVESTIMENTOS	3.797.564,54	5.616.553,90	6.448.769,04	7.854.070,80	7.402.000,00	7.809.000,00	8.239.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.079.382,58	1.635.617,59	1.618.113,97	1.820.000,00	1.925.000,00	2.034.000,00	2.145.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	45.300,88	1.270.000,00	1.338.000,00	1.411.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	45.300,88	1.270.000,00	1.338.000,00	1.411.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	1.079.382,58	1.659.290,94	3.071.540,78	1.870.000,00	2.326.000,00	2.457.000,00	2.591.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	23.673,35	1.453.426,81	50.000,00	401.000,00	423.000,00	446.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.079.382,58	1.635.617,59	1.618.113,97	1.820.000,00	1.925.000,00	2.034.000,00	2.145.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	51.938.159,11	69.497.466,42	81.656.284,09	91.706.628,32	96.041.000,00	98.128.200,00	103.518.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	5.749.086,17	7.096.365,77	8.723.180,59	9.127.000,00	9.661.000,00	10.254.000,00	10.818.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	3.797.564,54	5.616.553,90	6.448.769,04	7.856.070,80	7.404.000,00	7.812.000,00	8.244.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	1.930,00	7.899,00	1.769,00	43.000,00	45.000,00	47.000,00	48.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	465.300,88	1.714.000,00	1.808.000,00	1.907.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	61.486.739,82	82.218.285,09	96.830.002,72	109.198.000,00	114.865.000,00	118.049.200,00	124.535.200,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	55.735.723,65	75.114.020,32	88.105.053,13	99.608.000,00	104.715.000,00	107.278.200,00	113.173.200,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	9.363.265,28	3.532.828,12	-8.170.454,68	-517.000,00	-77.000,00	-77.000,00	-80.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	7.023.591,27	3.193.874,50	-8.564.461,68	-479.000,00	-37.000,00	-35.000,00	-36.000,00

JUROS NOMINAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	445.884,24	2.693.803,74	2.564.228,16	1.568.000,00	1.583.000,00	1.668.000,00	1.757.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	0,00	23.673,35	1.453.426,81	50.000,00	401.000,00	423.000,00	446.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=XX+(XXI-XXII)	7.469.475,51	5.864.004,89	-7.453.660,33	1.039.000,00	1.145.000,00	1.210.000,00	1.275.000,00

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022(b)	2023(c)	2024(d)	2025(e)	2026(f)	2027(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	5.985.971,47	7.526.678,84	7.200.000,00	7.000.000,00	6.800.000,00	6.600.000,00
DEDUÇÕES (XXV)	25.501.886,54	16.249.322,82	10.380.000,00	21.680.000,00	21.680.000,00	21.680.000,00
Ativo Disponível	29.619.237,01	25.280.031,96	13.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	6.300,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	3.635.589,42	8.680.008,12	2.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	481.761,05	357.001,02	150.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	-19.515.915,07	-8.722.643,98	-3.180.000,00	-14.680.000,00	-14.880.000,00	-15.080.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	12.236.881,31	-10.793.271,09	-5.542.643,98	11.500.000,00	200.000,00	200.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2021 (-7.279.033,78)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIAÇÃO SALDO RPP(XXVII)	1.325.384,83	5.044.418,70	-6.180.008,12	500.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII-XXVIII-XXIX+XXX+XXXI-XXXII+XXXIII)	10.911.496,48	-15.837.689,79	637.364,14	11.000.000,00	200.000,00	200.000,00
--	---------------	----------------	------------	---------------	------------	------------

RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV + (XXI-XXII)	13.581.626,87	-14.726.888,44	2.155.364,14	12.182.000,00	1.445.000,00	1.511.000,00
--	---------------	----------------	--------------	---------------	--------------	--------------

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	7.291.982,72	5.985.971,47	7.526.678,84	7.200.000,00	7.000.000,00	6.800.000,00	6.600.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.291.982,72	5.985.971,47	7.526.678,84	7.200.000,00	7.000.000,00	6.800.000,00	6.600.000,00
DEDUÇÕES(II)	14.571.016,48	25.501.886,54	16.249.322,82	10.380.000,00	21.680.000,00	21.680.000,00	21.680.000,00
Ativo Disponível	17.649.304,32	29.619.237,01	25.280.031,96	13.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	6.300,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	2.310.204,59	3.635.589,42	8.680.008,12	2.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	768.083,25	481.761,05	357.001,02	150.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-7.279.033,76	-19.515.915,07	-8.722.643,98	-3.180.000,00	-14.680.000,00	-14.880.000,00	-15.080.000,00

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alineas A, B, C, D, E, F

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	68.794.748,52	88.680.730,48	87.717.692,43	110.175.000,00	116.055.600,00	119.308.000,00	125.863.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.411.825,90	3.963.901,36	4.488.252,99	3.894.000,00	7.677.600,00	4.902.000,00	5.168.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.965.069,14	2.947.160,22	3.992.801,49	4.103.000,00	4.382.000,00	4.686.000,00	4.943.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	532.623,27	2.792.583,67	2.633.947,20	1.684.000,00	1.684.000,00	1.775.000,00	1.870.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	119.000,00	120.000,00	127.000,00	134.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.728.312,79	78.663.471,15	76.309.003,00	99.953.000,00	101.746.000,00	107.349.000,00	113.254.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	156.917,42	313.614,08	293.687,75	442.000,00	446.000,00	469.000,00	494.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.084.980,31	2.936.946,63	5.990.888,20	3.696.000,00	3.703.000,00	3.907.000,00	4.121.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.019.944,34	329.606,34	746.853,07	37.000,00	39.000,00	41.000,00	43.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	66.302,15	151.466,10	76.430,07	750.000,00	750.000,00	792.000,00	836.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.998.733,82	2.455.874,19	5.167.605,06	2.909.000,00	2.914.000,00	3.074.000,00	3.242.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	5.978.251,14	5.057.184,83	6.156.447,09	6.547.000,00	6.926.000,00	7.307.000,00	7.709.000,00
CONTRIBUIÇÕES	5.978.251,14	5.057.184,83	6.156.447,09	6.547.000,00	6.926.000,00	7.307.000,00	7.709.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.433.796,92	-7.724.360,20	-7.803.016,22	-9.350.000,00	-9.493.600,00	-10.015.800,00	-10.566.800,00
TOTAL:	72.424.183,05	88.950.501,74	92.062.011,50	111.068.000,00	117.191.000,00	120.506.200,00	127.126.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	54.061.476,98	72.287.889,74	85.661.883,46	94.946.628,32	99.822.000,00	102.178.200,00	107.790.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.825.160,88	43.523.367,93	55.699.694,81	57.849.000,00	58.500.000,00	61.780.200,00	65.170.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	150.053,37	49.000,00	400.000,00	422.000,00	445.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.236.316,10	28.764.521,81	29.812.135,28	37.048.628,32	40.922.000,00	39.976.000,00	42.175.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.406.074,26	6.717.157,83	7.454.961,56	9.109.070,80	8.729.000,00	9.213.000,00	9.720.000,00
INVESTIMENTOS	3.799.494,54	5.624.452,90	6.450.538,04	7.874.070,80	7.423.000,00	7.831.000,00	8.262.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	25.000,00	26.000,00	28.000,00	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	606.579,72	1.092.704,93	1.004.423,52	1.210.000,00	1.280.000,00	1.354.000,00	1.428.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	465.300,88	1.714.000,00	1.808.000,00	1.907.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	465.300,88	1.714.000,00	1.808.000,00	1.907.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.098.571,16	4.872.528,46	6.784.698,48	6.547.000,00	6.926.000,00	7.307.000,00	7.709.000,00
TOTAL:	62.566.122,40	83.877.576,03	99.901.543,50	111.068.000,00	117.191.000,00	120.506.200,00	127.126.200,00

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ALESSANDRA BAVOSE DE S. FERNANDES
Contador